Regimento Interno da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - Regional Goiás

SBOT-GO

CAPITULO I

TÍTULO, FINALIDADES, SEDE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Este Regimento Interno regula o funcionamento da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia Regional Goiás – SBOT-GO, de acordo com a composição, atividade e a competência fixadas no Estatuto da Associação.

Parágrafo único – Compete à Diretoria em exercício e os 05 (cinco) últimos Presidentes realizar alterações, quando se fizerem necessárias, em Assembleia Extraordinária convocada pelo Presidente, e este possuindo voto qualificado.

Art. 2º – A SBOT-GO é uma Associação Regional da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, unidade filiada da Associação Médica Brasileira - AMB.

Parágrafo 1º- Os assuntos omissos e contraditórios no Estatuto e no Regimento da SBOT-GO deverão ser tratados como subsídio no Estatuto e Regimento na SBOT Nacional.

Parágrafo 2º – A SBOT-GO será representada na Comissão Executiva da SBOT Nacional por seu Presidente e seus delegados, em conformidade com o art. 28 do Regimento da SBOT Nacional.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

- **Art. 3º** São considerados **membros titulares** da SBOT-GO aqueles admitidos até 2004 nesta categoria e todos os médicos aprovados no exame para Obtenção do Título de Especialista realizado pela SBOT, **nos termos do art. 5º do estatuto da SBOT-GO** e que exerçam a profissão no Estado de Goiás.
- **Art. 4º São membros associados,** aqueles admitidos na categoria até 2002, que não possuem o titulo de especialista.

Parágrafo único - Os membros associados, quites com tesouraria, poderão migrar para categoria de membros titulares, desde que atendam ao disposto no artigo 3º deste Regimento.

- **Art. 5° -** São **direitos dos membros titulares quites** com a tesouraria, além daqueles mencionados no art. 6° § 1°, "a", "b", "c", "d" e "e" do Estatuto da SBOT-GO, bem como Membro Associado, dos direitos mencionados no art. 10 do Regimento Geral da SBOT-Nacional.
- I. Ficar isento do pagamento da anuidade da SBOT, a partir do ano em que completar 70 (setenta) anos de idade ou no caso de aposentadoria por invalidez em qualquer idade.
- II. Afastar-se temporariamente da Associação, com isenção do pagamento da anuidade, mediante solicitação à Comissão Executiva e sua devida aprovação, nas seguintes condições:
- a) em caso de doença que invalide o exercício profissional; mediante a apresentação de um

- atestado médico comprobatório anual.
- b) quando deixar de exercer a profissão de médico de maneira comprovada;
- c) quando permanecer por 1 (um) ou mais anos em país estrangeiro, com comprovação da entidade que o receberá ou onde trabalhará por este período.
- III. Para os associados a partir dos 70 (setenta) anos de idade haverá isenção da taxa de inscrição no Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia CBOT, incluindo o ano no qual completarem essa idade.
- **Art. 6º** As penalidades aos associados, nos termos do artigo 8º, parágrafos 1º e 2º do Estatuto da SBOT-GO, relacionadas ao grau da falta cometida, não têm relação sequencial, e são as seguintes:
- I. Advertência de natureza moral, por expediente reservado;
- II. Suspensão em caso de falta grave, o associado tem seus direitos suspensos por até 30 (trinta) dias e tem ciência por expediente, veículos informativos da SBOT ou pela imprensa;
- III. Expulsão pena máxima em que o associado é afastado definitivamente do quadro associativo e tem ciência por expediente, por veículos informativos da SBOT ou pela imprensa;
- IV. Exclusão por inadimplência para os membros que deixarem de pagar 2 (duas) anuidades podendo ser readmitidos aos quadros da entidade após a regularização das pendências financeiras, mediante requisição formal a ser submetida à aprovação da Diretoria.
- **Art.7º** O Processo Disciplinar, nos termos do artigo 8º e seus parágrafos do Estatuto da SBOT-GO, compreende nesta sequência:
- I. O protocolo da denúncia, que deve ser entregue por escrito, é formalizado com o recebimento pela Secretaria Geral da SBOT;
- II. Encaminhamento da documentação à Comissão de Ética Médica para análise, verificação de provas apresentadas, realização de diligências e emissão de parecer conclusivo:
- III. Encaminhamento do expediente à Diretoria para proposição da penalidade, se comprovada a existência da infração;
- IV. Encaminhamento do expediente à Diretoria para decisão pela absolvição ou condenação e, neste caso, para aplicação da pena.
- **Parágrafo 1º** A pena de expulsão suspende as atividades do indiciado, até a análise final e referendo pela Assembleia Ordinária.
- **Parágrafo 2º -** Diante de indícios de infração ao Código de Ética Médica, a Diretoria da SBOT-GO denunciará o fato ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.
- Art. 8º Anistias poderão ser concedidas pela Diretoria.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

SECÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º – Compete à Assembleia Geral Ordinária, nos termos do art. 10 do Estatuto da SBOT-GO:

- I. aprovar a ata da última Assembleia;
- **II.** expediente;
- III. apreciar o Relatório do 1º Secretário;
- IV. apreciar o balancete da tesouraria;
- V. apreciar o parecer do Conselho Fiscal;
- VI. eleger a nova Diretoria;
- VII. eleger o Conselho Fiscal;
- VIII. eleger os delegados;
- **IX.** deliberar sobre assuntos de natureza diversa.
- **Art. 10** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada nos termos do art. 13 do Estatuto da SBOT-GO.
- Art. 11 Para a convocação da Assembleia Geral, é necessário:
- I. A anuência do Presidente da Diretoria da SBOT-GO, ou
- II. A anuência da maioria simples dos membros da Comissão Executiva, ou
- III. A anuência de um quinto dos membros titulares da Associação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 12- A composição da Diretoria e as atribuições de seus membros estão dispostas nos art. 17 a 26 do Estatuto da SBOT-GO.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria é de 01 (um) ano e acompanha o ano fiscal.

Art. 13 – As eleições se realizarão anualmente, através de Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria completa são eleitos com 03 (três) anos de antecedência, pelo voto direto e secreto de seus membros titulares, segundo o artigo 18, parágrafo primeiro do Regimento Geral da SBOT Nacional.

Parágrafo 2º - Votarão todos os **membros titulares** em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com a lista dos associados quites com a tesouraria.

Parágrafo 3º - Será adotado o sistema de voto majoritário.

Parágrafo 4º - O Presidente eleito ocupará o cargo do 2º e 1º Vice-Presidente nos 02 (dois) anos que antecedem seu mandato.

Parágrafo 5º - O 1º Secretario e 01 (um) dos tesoureiros deverão ter domicílio na cidade sede da

SBOT-GO.

Art. 14 – As chapas dos candidatos aos cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser inscritas na Secretaria da SBOT-GO, no período de 01(um) a 31(trinta e um) de agosto de cada ano.

Parágrafo único – De posse das inscrições o 1º Secretário organizará a lista das chapas por ordem numérica da inscrição, as quais serão fixadas no recinto da eleição.

Art. 15 - O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral composta pelo 1º Secretário que a presidirá, pelo 1º Tesoureiro e por um membro de cada chapa.

Parágrafo 1º - A comissão eleitoral indicará **3 (três) membros titulares** para compor a comissão apuradora, garantindo ainda a presença de um representante para cada chapa concorrente no acompanhamento de suas atividades.

Parágrafo 2º - A comissão eleitoral solicitará a SBOT a lista dos associados titulares quites com a tesouraria.

Parágrafo 3º - Os associados não quites não poderão votar e nem serem votados.

Parágrafo 4º - O formato da sessão eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 5º - Encerrada a votação, a Comissão Apuradora fará a contagem pública dos votos e, após o término da mesma, informará a Comissão Eleitoral o resultado do escrutínio.

Parágrafo 6º - A comissão eleitoral declarará vencedora a chapa que tiver o maior número de votos válidos, sendo o resultado registrado em ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 7º - Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo Presidente seja o associado mais antigo e, em última instância, a chapa cujo associado seja o de maior idade.

Parágrafo 8º - Serão nulas as cédulas de votação que estiverem rasuradas.

Parágrafo 9º - Os casos omissos neste Capítulo do Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, "ad referendum" da Diretoria.

Art. 16 - A eleição dos delegados da SBOT-GO na Comissão Executiva da SBOT seguirá orientações do Art. 29 do Estatuto de SBOT Nacional e seus parágrafos.

SEÇÃO III

PROCESSO ELEITORAL

Art. 17 - As eleições são anuais, realizadas na Assembleia Geral Ordinária especifica para a eleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria completa é eleita com 3 (três) anos de antecedência, pelo voto direto e secreto de seus membros titulares, ou em caso de chapa única conforme resultado da Assembleia.

Parágrafo 2º - Votarão todos os membros titulares em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com a lista dos associados quites com a Tesouraria.

Parágrafo 3º - Será adotado o sistema de voto majoritário, portanto a maior quantidade de votos

indica o eleito para o cargo.

- **Parágrafo 4º -** Para concorrer ao cargo de Presidente o membro titular deverá ter 10(dez) anos de título de especialista da SBOT-/AMB e 05(cinco) anos de filiação à Regional Goiás.
- **Parágrafo 5º** O Presidente eleito ocupará os cargos de 2º e 1º Vice-Presidente, respectivamente, nos 2 (dois) anos que antecedem ao seu efetivo mandato.
- **Parágrafo 6º** O secretário-geral e 1 (um) dos tesoureiros deverão obrigatoriamente residir na Região Metropolitana de Goiânia.
- **Art. 18** As chapas dos candidatos aos cargos eletivos da Diretoria deverão ser inscritas conforme definido em Artigo 31.
- **Parágrafo 1º** De posse das inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral organizará a lista das chapas por ordem numérica de inscrição, as quais serão afixadas em local visível.
- **Parágrafo 2º** Em caso de chapa única será dispensado o sufrágio secreto e a eleição ocorrerá por aclamação durante a AGO.
- **Art. 19** Os candidatos aos cargos do Conselho Fiscal deverão inscrever-se conforme edital de chamamento da Assembleia eleitoral.
- **Parágrafo 1º -** Os membros eleitos da Diretoria, no ano do seu mandato, não poderão candidatar-se aos cargos do Conselho Fiscal.
- **Art. 20** O Processo Eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral.
- **Parágrafo 1º** A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros titulares conforme indicação da Diretoria.
- **Parágrafo 2º** A Comissão Eleitoral declarará vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, sendo o resultado registrado na Ata da Assembleia Eleitoral.
- **Parágrafo 3º** Em caso de empate, será considerada eleita a chapa cujo Presidente seja o associado mais antigo e, em última instância, a chapa cujo associado seja o de maior idade.
- Parágrafo 4º Serão nulas as cédulas de votação que estiverem rasuradas.
- **Parágrafo 5º -** Em relação ao Conselho Fiscal, processo de eleição e apuração serão similares ao acima descrito.
- **Parágrafo 6º -** Os casos omissos neste capítulo do Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ad referendum da Comissão Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 21 – As Comissões Permanentes, conforme art. 30 do Estatuto da SBOT-GO deverão desenvolver suas atividades baseadas num Regimento Interno próprio, referendado pela Diretoria da SBOT-GO. São elas:

- **I.** Comissão de Ética, Defesa Profissional e Honorários Médicos, tem por finalidade zelar pelo interesse profissional e comportamental ético dos associados. Essa comissão é composta por 15 (quinze) membros distribuídos por 03 (três) subcomissões:
- a) Subcomissão de Ética;
- **b)** Subcomissão de Defesa Profissional;
- c) Subcomissão de Honorários Médicos.
- **Parágrafo 1º** A comissão é presidida por membro titular indicado pelo Presidente da Diretoria e aprovado pela Diretoria com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.
- **Parágrafo 2º** Cada subcomissão é composta por cinco membros titulares com mandato de um ano, sendo indicado pelo Presidente da Diretoria e aprovado pela Diretoria podendo ser reconduzidos.
- **II. Comissão Científica,** tem por finalidade auxiliar a Diretoria na elaboração e execução das atividades científicas da SBOT-GO. Será composta de 05 (cinco) membros indicados pelo Presidente com mandato de 01 (um) ano.
- III. Comissão de Publicação e Divulgação, responsável pela divulgação de assuntos gerais e científicos da associação, será composta de 05 (cinco) membros sendo:
- a) Presidente da Comissão;
- **b)** Editor Chefe da Revista SBOT-GO;
- c) Três auxiliares.
- **Art. 22 -** Comissão de Congresso, responsável pela formação da grade científica do Congresso Goiano de Ortopedia e Traumatologia, sendo presidida por um membro titular indicado pelo Presidente da SBOT-GO.
- **Art. 23 -** As comissões transitórias serão indicadas pelo Presidente e referendadas pela Diretoria e seus mandatos se encerram com os da Diretoria ou a qualquer tempo, após cumprirem as missões pelas quais foram designados.

CAPÍTULO V

DOS DELEGADOS NACIONAIS E REGIONAIS

- **Art. 24 -** Serão eleitos delegados para representar a SBOT-GO na Comissão Executiva, os últimos Presidentes no quantitativo do art. 28 do Regimento Geral do Estatuto da SBOT Nacional, conforme descrição adiante:
 - "Art. 28 As Regionais serão representadas na Comissão Executiva, por seus presidentes e delegados, cujo número é estabelecido em proporcionalidade ao número de membros titulares, a saber:
 - I. De 6 a 20 membros A Regional será representada pelo presidente da Regional;
 - II. De 21 a 50 membros A Regional será representada pelo presidente da Regional, mais 1 (um) delegado;
 - III. De 51 a 100 membros A Regional será representada pelo presidente da Regional, mais 2 (dois) delegados;

- IV. De 101 a 200 membros A Regional será representada pelo presidente da Regional, mais 3 (três) delegados;
- V. De 201 a 500 membros A Regional será representada pelo presidente da Regional, mais 4 (quatro) delegados;
- VI. De 501 a 1000 membros A Regional será representada pelo presidente da Regional, mais 5 (cinco) delegados;
- VII. Acima de 1001 A Regional será representada pelo presidente da Regional, 6 (seis) delegados e mais 2 (dois) delegados por grupo de 500 membros que excederem 1001 membros titulares."
- **Art. 25 -** Serão indicados delegados regionais para representar a SBOT-GO e realizar atividades locais nos limites de sua Regional.
- **Parágrafo 1º**: As Regionais serão definidas por deliberação da Diretoria e revisadas a cada 5 (cinco) anos, com critérios de número de membros e localização geográfica no Estado de Goiás.
- **Parágrafo 2º**: Os delegados regionais terão mandato de 03 (três) anos, sendo indicados pelo Presidente em exercício da Regional Goiás.
- **Art. 26** Para participar como delegados os membros deverão estar quites com a tesouraria da SBOT Nacional.

CAPITULO VI

DOS ÓRGÃOS OFICIAIS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- **Art. 27 Os órgãos oficiais** de publicação e divulgação da SBOT-GO estão relacionados no **art. 41 do Estatuto da SBOT-GO.**
- **Art. 28 A Revista SBOT-GO**, órgão de divulgação da associação e dirigida por um **Conselho Editorial** composto por cinco membros titulares com mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma vez. São indicados pelo Presidente e aprovados pela Diretoria.
- **Art. 29 A página da Internet,** órgão de caráter nacional e oficial para divulgação das atividades, opiniões e diretrizes da SBOT-GO e de seus membros, é supervisionada por dois membros indicados pelo Presidente e coordenada pela Diretoria.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - As atribuições e processo eleitoral destinado ao preenchimentos dos cargos do Conselho Fiscal estão discriminados nos artigos 28 e 29 do Estatuto da SBOT-GO e nos artigos 14 e 15 e seus parágrafos deste Regimento Interno.

CAPITULO VIII

DOS CONGRESSOS

Art. 31 - A SBOT-GO realizará um congresso, anualmente, de caráter regional.

Parágrafo único: A sede do Congresso será preferencialmente a cidade de Goiânia, em data a ser definida pela Diretoria.

Art. 32 - A receita, assim como toda a contabilidade do Congresso Goiano será de inteira responsabilidade da **Diretoria**.

Parágrafo único – Caberá a tesouraria da SBOT-GO o controle da contabilidade do Congresso Goiano.

CAPÍTULO IX

DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 33 – Constituem as fontes das **receitas** da SBOT-GO as estabelecidas no art. estão definidas no art. 42 do Estatuto da Regional e art. 40 do Regimento Geral da Nacional.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Este Regimento e suas alterações entram em vigor na data de sua aprovação, e ficam revogados os Regimentos anteriores.

Goiânia, 13 de dezembro de 2022.

Dr. André Luiz Passos Cardoso Presidente